



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**TERMO DE CONTRATO N<sup>o</sup> 095/2025 DE PRESTA O DE SERVI OS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA D. S. SOLU OES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLU OES INTEGRADAS), NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e quatro dias do m s de abril do ano de 2025, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN A E DO ADOLESCENTE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 42.343.981/0001-10, com sede administrativa na Rua S o Jo o n<sup>o</sup> 124, Bairro Habitar Brasil, neste ato representado por sua ordenadora de despesas a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da c dula de identidade de n<sup>o</sup> 026087692003-9 SSP-MA e do CPF n<sup>o</sup> 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **D. S. SOLU OES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLU OES INTEGRADAS)**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 31.711.398/0001-07, com sede na Av. Get lio Vargas n<sup>o</sup> 1622 Sala 201 Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Daniela de Ara jo Sousa Silva, brasileira, casada, empres ria, portadora da c dula de identidade de n<sup>o</sup> 030734012006-2 SESC-MA e do CPF n<sup>o</sup> 037.432.123-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, t m, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITA O N<sup>o</sup> 015/2025, Processo Administrativo n<sup>o</sup> 065/2025**, com fundamento na Lei Federal n<sup>o</sup> 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

**CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a presta o de servi os de assessoria e consultoria t cnica administrativa na gest o do fundo municipal dos direitos da crian a e do adolescente de S o Francisco do Brej o - MA, em conformidade com as especifica es constantes do Termo de Refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N<sup>o</sup> 015/2025** tombado sob o n<sup>o</sup> **065/2025** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRI�O	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Assessoria e consultoria t�cnica administrativa na gest�o do Fundo Municipal dos Direitos da Crian�a e do Adolescente de S�o Francisco do Brej�o - MA, no planejamento estrat�gico, controle financeiro, fiscaliza�o e acompanhamento t�cnico das a�es e na capta�o de recursos financeiro.	M�S	12	5.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>60.000,00</b>

**CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o processo de **DISPENSA DE LICITA O N<sup>o</sup> 015/2025** tombado sob o n<sup>o</sup> **065/2025**.

**CL USULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato   de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**CL USULA QUARTA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

X     



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



08.243.0005.2-204 - Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA  
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025** tombado sob o nº **065/2025** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

X 4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

Q X



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



**PARGRAFO SEGUNDO:** A administra o poder, nos casos de inexecu o total ou parcial do contrato, garantida a prvia defesa, aplicar  licitante e  contratada as seguintes san es:

- a) Advertncia
- b) Multa de at 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua resciso determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administra o, pelo prazo de at 03 (trs) anos, a critrio da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidncia.
- d) Declara o de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administra o Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at que seja promovida a reabilita o perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

**PARGRAFO TERCEIRO:** As multas sero recolhidas no prazo mximo de 15 (quinze) dias contados da Notifica o oficial.

**PARGRAFO QUARTO:** A critrio da CONTRATANTE podero ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infra o for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixar novo prazo, este improrrogvel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

#### **CLUSULA DCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contrata o sero utilizados recursos financeiros consignados na **CLUSULA QUARTA**.

**PARGRAFO PRIMEIRO:** Os pre os sero os constantes na proposta.

**PARGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estar condicionado  **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situa o em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documenta o:

- a) Cpia das respectivas Ordens de Servi o;
- b) Cpia da Nota de Empenho;
- c) Certido Negativa de Dbitos Relativos a Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira s contribui es previdencirias e as de terceiros;
- d) Certido Negativa de Dbitos Fiscais junto  Fazenda Estadual;
- f) Certido Negativa de Inscri o de Dbitos na Dvida Ativa, junto  Fazenda Estadual;
- g) Certido Negativa de Dbitos Fiscais junto  Fazenda Municipal;
- h) Certido Negativa de Inscri o de Dbitos na Dvida Ativa, junto  Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT;

**PARGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento ser de at 30 (trinta) dias contados a partir da apresenta o da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contrata o, para o que dever, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n. da Agncia e da Conta-Corrente onde dever ocorrer o crdito, no sendo permitidas altera es futuras sem a anuncia das partes interessadas.

X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Assistência Social



a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = \frac{i}{365}$                        $I = \frac{6}{100}$                        $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

*(Handwritten initials)*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*



efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

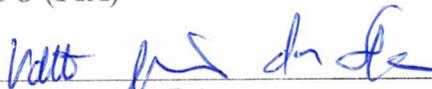
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**DO (FIA)**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**  
**(COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

## EXTRATO DE CONTRATO

### Extrato do Contrato Nº 093/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA, OBJETO escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cestas básicas VALOR 254.280,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24408.0005.2-095 Programa de Doação de Cestas Básicas - Famílias Carentes 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita São Francisco do Brejão (MA) 23 de abril de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 3gknwuv6j820250424100459

### Extrato do Contrato Nº 094/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, OBJETO aquisição de kits de enxoval. VALOR 67.000,00 (sessenta e sete mil) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica 3.3.90.30 - Material de consumo São Francisco do Brejão (MA) 23 de abril de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: gy8lpsk6pq20250424100441

## EXTRATO DE DISPENSA

### Extrato de Dispensa 015/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente. CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS) VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 - Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024. São Francisco do Brejão (MA), 24 de abril de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$gJrtN272FPF

